

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 1195/87 Reautuado em 02.12.91
INTERESSADO : HAROLDO PINTO DA LUZ SOBRINHO
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Direito Penal I" - FD de São Bernardo do Campo.
RELATOR : Cons° Benedito Olegário R. N. de Sá
PARECER CEE N° : 1892/91 CETG "D" APROVADO EM 11.12.1991.
COMUNICADO AO PLENO EM 18.12.1991.

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Haroldo Pinto da Luz Sobrinho para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Direito Penal I", no Curso de Direito.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta na Informação AT/ET n° 1385/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Haroldo Pinto da Luz Sobrinho para lecionar a disciplina "Direito Penal I", na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 10 de dezembro de 1991.

a) Cons° Benedito Olegário R. N. de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ELMARA LÚCIA DE O. BONINI E EDUARDO STOROPOLI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11.12.91.

a) CONS^o BENEDITO OLEGÁRIO R.N. DE SÁ
no exercício da Presidência